



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS (CFOT)

PARECER N. 52/2025

OBJETO: Projeto de Lei nº 6475/2025

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador José Carlos da Silva - Carlito

RELATÓRIO

Em cumprimento à legislação, o Prefeito Municipal enviou a esta Casa o Projeto de Lei 6475/2025, que autoriza o Executivo Municipal a realizar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades mencionadas, além de outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer, em conformidade com o §1º do art. 109 do Regimento Interno.

PARECER

O projeto de lei em referência enquadra-se na categoria legislativa de lei ordinária.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto está em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e com o art. 12 da Lei Orgânica Municipal, que conferem competência privativa ao Município para legislar sobre matéria de interesse local.

O art. 73 da Lei Orgânica estabelece que a iniciativa de leis relativas a matérias orçamentárias é reservada ao Prefeito, não havendo, portanto, vício de iniciativa no presente projeto.

Da mesma forma, o art. 95, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal estabelece que é atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo o envio à Câmara dos projetos de lei referentes ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual:

Art. 95. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições

(...)

XI – enviar à Câmara os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e às propostas de orçamento;

O Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com as disposições legais pertinentes, especialmente a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Assim, sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que deverá ser submetido à votação, em dois turnos, nos termos do Regimento Interno.

VOTO

Diante destas considerações e atento às demais disposições legais aplicáveis à espécie, opinamos **pela aprovação** do Projeto de Lei 6475/2025.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 15 de dezembro de 2025.


José Carlos da Silva - Carlito

Presidente


Ezequiel Macedo Galvão

Membro


Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL

Membro